

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
PRESIDÊNCIA  
NACP – NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

“PROJETO NACP”  
AGENDA PROGRAMADA DE ACORDO E PAGAMENTO  
ANOS 2016/2017

PRORROGAÇÃO DO EDITAL N. 11/2016

EDITAL Nº 14/2017 – ESTADO DA BAHIA  
ANO 2018

A JUÍZA ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA, GESTORA DO NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJBA, VERÔNICA RAMIRO, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 407, de 27 de março de 2012, com as alterações introduzidas pelo de nºs. 700 de 30/08/2012, 260, de 23/04/2014 e 180, de 09/03/2016 e em observância ao disposto no art. 100 da C.F., com as modificações decorrentes do julgamento das ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425 e da Resolução 115/2010, do CNJ e, à vista do **Edital n. 11/2016, cuja vigência, por anterior prorrogação, está prevista para janeiro de 2018, por meio do qual estão sendo feitos acordos, com deságio de até 40% (quarenta por cento), nos precatórios devidos pelo Estado da Bahia,**

**CONSIDERANDO** a existência de numerário para pagamento, de habilitados ainda não beneficiados, o aproveitamento dos atos já praticados pelos Credores interessados e pelo próprio Núcleo de Precatórios na recepção das adesões formuladas,

**RESOLVE**

**TORNAR PÚBLICA**, em observância aos princípios da publicidade e moralidade administrativa, dentro do *Projeto NACP*, a **PRORROGAÇÃO DO EDITAL N. 11/2016**, consistente na **AGENDA PROGRAMADA DE CONCILIAÇÃO E PAGAMENTO**, até o limite de valor disponibilizado na conta para pagamento de acordos nos precatórios devidos pelo Estado da Bahia, de forma sucessiva, e com obediência rigorosa da ordem cronológica, para o ano de 2018, nos termos previstos neste Edital, abaixo especificados:

**1.0 DA FINALIDADE** – Com a Prorrogação do Certame vigente (no qual ficam mantidas as habilitações feitas por 1.009 credores, ainda não beneficiados com o pagamento) poderão ainda aderir todos os credores de precatórios vencidos da lista de ordem cronológica do mencionado Ente Estatal até 31/12/2017, inclusive aqueles que não aderiram ao Edital nº 11/2016;

**1.1 O Edital nº 11/2016** (referente aos credores que nele se habilitaram até fevereiro de 2017) continua sem alteração até 26/01/2018, a partir de quando os novos Lotes de pagamentos (em continuidade à Agenda Programada), incluirão os novos aderentes (credores de precatórios vencidos que não se habilitaram anteriormente e detentores de créditos a se vencerem em 31/12/2017), obedecida a posição na Lista de Ordem Cronológica.

**2.0 DA CIÊNCIA** – A publicização da presente Prorrogação será via DJE, viabilizada, ainda, divulgação nos meios de comunicação, a fim de que, por si ou por meio de advogado, seja manifestado interesse em dele participar a parte credora, com **deságio de 40%**,

Verônica Ramiro  
Juíza Assessora  
Núcleo de Precatórios

conforme autoriza a modulação dos efeitos do julgamento conjunto das ADIs nºs 4.357, e 4.425 de 25.03.2015, observados os critérios indicados neste Edital.

**3.0 DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO** - A habilitação da parte credora deve ser feita exclusivamente por meio de formulário próprio (Anexo Único), disponibilizado no site deste Tribunal ou na sede do Núcleo, neste protocolado na forma usual.

3.1 O prazo para requerimento das novas habilitações dos credores (que não se habilitaram ao Edital em curso, em 2016, e também dos detentores de créditos que se vencerão em 31/12/2017), terá início em 20/11/2017 (segunda-feira), findando-se em 15/12/2017 (sexta-feira). Constatada anterior habilitação válida ao Edital n. 11/2016 a nova feita será desconsiderada.

3.2 Após o levantamento, pela Secretaria, do número de habilitados, dar-se-á a juntada do formulário de habilitação do aderente aos autos respectivos.

3.3 Se houver litisconsórcio no precatório, a adesão será individualizada por credor, inclusive quanto ao crédito de titularidade do advogado, desde que destacado este na requisição inicial.

3.4 Se o pedido de habilitação da parte credora principal for feito apenas por seu advogado, deverá ser juntada procuração atualizada, com poderes específicos para celebração do acordo direto ora previsto. Tal procuração é dispensada se ambos assinarem o pedido de habilitação.

3.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito ao pagamento, dado se constituir em mera expectativa, condicionado especialmente às regras e prazos desse procedimento, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial do Tribunal de Justiça.

**4.0 DA HABILITAÇÃO E DO PAGAMENTO EM ETAPAS** - O NACP continuará, com essa Prorrogação, a proceder à análise da regularidade dos precatórios habilitados em etapas, separando-os, como forma de racionalização e otimização dos trabalhos, em lotes de 20 (vinte), na ordem cronológica, para o fim de manter os respectivos pagamentos. A cada fechamento de lote de análise e pagamento, identificado o saldo remanescente ainda disponibilizado para acordo, será recommençado o procedimento até exaurimento do numerário, o que pode se estender por todo o exercício de 2018.

4.1. A formalização do acordo dependerá da concordância expressa de ambas as partes, parte credora e Ente Devedor, com o cálculo utilizado para a atualização do valor a ser pago no precatório, inadmitindo-se ressalvas de qualquer espécie.

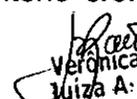
4.2 Na habilitação e ordem de precedência dos credores será levada em conta a incidência do percentual de deságio de 40% (quarenta por cento), primeiramente nos precatórios de natureza alimentar e, depois, nos de natureza comum, inseridos no mesmo orçamento.

4.2.1 Dentro do Lote dos precatórios de natureza alimentar, e respeitado o percentual de deságio, terá precedência na pauta de pagamentos em lote e exclusivamente com relação a eles, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II - do credor que contar com 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data do requerimento de habilitação no acordo direto;

4.2.2. Observado o disposto nos itens 4.2. e 4.2.1., aplicar-se-á o critério cronológico na

  
Verônica Ramiro  
Juíza A. essora  
Núcleo de precatórios

elaboração da respectiva lista, de modo que terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

4.3 O percentual de deságio será considerado sobre o valor atualizado do precatório, para fins de habilitação ao acordo direto, na forma da EC nº 62/2009, segundo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal após o julgamento das ADIs 4357 e 4425.

4.4 Não se admitirá, no presente procedimento, fracionamento do valor devido a um mesmo credor no precatório, devendo o ato abranger a totalidade do respectivo crédito.

4.5 Se o precatório habilitado em posição anterior tiver saldo maior do que o valor disponível para o pagamento do acordo, o Certame não prosseguirá relativamente a ele e aos demais habilitados.

4.6 Sendo plúrima a titularidade do precatório, considerar-se-á, para realização do acordo, a vontade individual de cada credor ou advogado habilitado, conservando-se, portanto, as posições originais dos credores que não manifestarem a intenção de conciliar, na lista da ordem cronológica.

4.7 Para habilitação do espólio é necessária a cientificação do Juízo do Inventário/arrolamento, pelo Núcleo Auxiliar de Conciliação de Pagamento.

4.7.1 Uma vez manifestada a intenção de participar do acordo, cientificado o juízo do Inventário/arrolamento e comprovado que o inventariante possui poderes para renunciar parte do crédito, o pagamento ao espólio será feito via depósito na conta do Inventário, ficando à disposição do Juízo competente.

4.8 Havendo no precatório cessão parcial de crédito é imprescindível a habilitação de cedentes e cessionários no presente procedimento.

4.8.1 No caso de cessão de crédito, parcial ou total, deverá o cessionário comprovar o cumprimento do § 3º, artigo 16, da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, sem o qual não será ele habilitado.

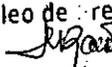
4.9 Não se admitirá a habilitação de credor de precatório **no qual esteja pendente mandado de segurança, recurso ou impugnação de qualquer natureza**, bem como precatório em que o Setor de Cálculos requisite diligência para análise dos valores apresentados.

4.9.1 Será facultada a habilitação nos casos em que houver desistência do mandado de segurança, do recurso ou da impugnação, desde que haja concordância expressa do credor e do devedor acerca dos valores contidos no precatório.

4.10 Concluída a fase de habilitação, abre-se o prazo **para análise da regularidade dos processos habilitados em cada lote**.

4.11 Após o decurso do prazo de análise dos processos, indicado no item 4.10, será publicado, em cada lote de 20 (vinte) precatórios, novo edital com a relação dos habilitados, abrindo-se prazo de 72 horas para impugnações.

4.12 Vencido o prazo do item 4.11, e decididas as eventuais impugnações, será publicado edital pelo NACP, com a lista dos precatórios formalmente regulares incluídos no procedimento e classificados para pagamento, naquele lote específico, com detalhamento dos descontos legais, que ficará disponível para consulta a cada credor individualmente ou

Verônica Ramiro  
Juíza Assessora  
Núcleo de Precatórios  


seus advogados e à Procuradoria Geral do Estado no Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

4.13 No prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da publicação do Edital a que se refere o item 4.12 serão realizados os pagamentos acordados, finalizando-se o lote respectivo, com a consequente baixa e arquivamento dos precatórios eventualmente quitados.

4.14 No momento do pagamento, serão retidas as parcelas correspondentes às deduções tributárias (IR) e previdenciárias, quando devidas.

4.15 No prazo de 30 (trinta) dias, contados do efetivo pagamento, serão informados à Secretaria da Fazenda e o TCE os pagamentos realizados, com a identificação de cada credor, CPF e os respectivos números dos precatórios e as retenções realizadas.

4.16 **Ultimado o pagamento de cada lote de 20 (vinte)**, os precatórios que não foram objeto de acordo permanecerão na ordem cronológica, em suas posições originais, com seus valores inalterados, viabilizando-se a continuidade da Agenda Programada até que haja saldo remanescente.

**5.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS** – Vinculam-se a este Edital todos os recursos existentes na conta especial para pagamento de acordo direto do Estado da Bahia, enquanto ente federativo, já aportado até o momento e aquele previsto para depósito no curso do ano de 2017, alcançando sua administração direta e indireta, sem prejuízo dos acréscimos decorrentes da atualização monetária ao longo do período.

5.1 A utilização dos recursos mencionados no item 5.0 será efetivada à medida em que, obedecido o regramento deste Certame, os pagamentos forem sendo realizados, até o limite disponível ali indicado.

## **6.0 DO PERÍODO DE VALIDADE**

6.1 Este Edital de Prorrogação n. 14/2017, integrante da Agenda Programada de Conciliação e Pagamento em Etapas, tem o seu período de validade limitado ao fim do exercício de 2018, observada a existência de numerário para pagamento dos credores aderentes.

**7.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – As intimações dos credores serão feitas nos respectivos processos somente a cada lote de verificação de regularidade e de pagamento, ficando o prazo geral para habilitação restrita à publicidade nos meios de comunicação oficial (DJE, na página de Precatórios), em face do grande número de precatórios vencidos.

**Cumpra-se. Publique-se. Afixe-se.**

Salvador, 14 de novembro de 2017.

  
**MARIA VERÔNICA MOREIRA RAMIRO**  
Juíza Assessora do NACP – Biênio 2016/2018

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 14/2017 – ESTADO DA BAHIA**  
**PRORROGAÇÃO DO EDITAL N. 11/2016**  
**ANO 2018**

**REQUERIMENTO PARA ADESÃO AO ACORDO DO ESTADO DA BAHIA**

Nº DO PRECATÓRIO: _____
POSIÇÃO NA LISTA _____
ORÇAMENTO _____ (até 31/12/2017)
CRÉDITO: ALIMENTAR ( ) - COMUM ( )
ADESÃO: PRINCIPAL ( )
HONORÁRIOS ( )
(uso exclusivo do NACP)

O(a) credor(a) abaixo qualificado(a) vem, perante este Núcleo, requerer sua **HABILITAÇÃO à Agenda Programada de Conciliação com o Estado da Bahia** (administração direta e indireta), nos termos estabelecidos no Edital nº 14/2017.

**QUALIFICAÇÃO**

1. NOME: _____ ADESÃO: <b>PRINCIPAL</b> ( ) - <b>HONORÁRIOS</b> ( )
2. CPF/CNPJ: _____
3. ENDEREÇO: Rua/Av: _____, nº _____, Apt. _____
Bairro: _____ Complemento: _____
Cidade: _____ Estado _____; Telefone: _____

Declaro, na oportunidade, que:

1. Estou ciente e concordo com as cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 14/2017;
2. Aceito receber o crédito inscrito em precatório com **deságio de 40% (quarenta por cento)**, incidente sobre o valor atualizado na forma prevista no Edital nº 14/2017;
3. Entendo que o pedido de habilitação não é garantia de recebimento do crédito, dependendo do cumprimento dos requisitos do Edital nº 14/2017 (Prorrogação do Edital 11.2016), da existência de recursos e do seu prazo de validade;
4. Sou titular do precatório e não negocie ou cedi o crédito;
5. São dotados de veracidade os documentos e dados apresentados; e,
6. Estou ciente de que, caso possua com o advogado que me representa neste precatório, contrato de honorários, fico obrigado a comunicá-lo do presente requerimento;

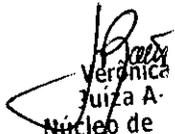
Salvador(BA), \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017 .

→ \_\_\_\_\_  
**Assinatura da Parte Credora**

\_\_\_\_\_ **Advogado/OAB nº \_\_\_\_\_**

O ADERENTE DEVE JUNTAR, EM SENDO O CASO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE SUA HABILITAÇÃO NO PRESENTE ACORDO:

1. PROCURAÇÃO ATUALIZADA COM PODERES ESPECÍFICOS PARA ADERIR AO EDITAL N. 14/2017 (**apenas para requerimentos subscritos por advogado**);
2. TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE, RG E CPF DO INVENTARIANTE (**apenas para acordo solicitado por inventariante do credor falecido**);
3. FORMAL DE PARTILHA OU ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO, RG E CPF DOS SUCESSORES (**apenas para adesão feita pelos sucessores do credor falecido**).

  
Verônica Ramiro  
Juíza Assessora  
Núcleo de precatórios